



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.051 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR A ADEQUAÇÃO SALARIAL AOS DOCENTES I, II E III DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS EM ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a adequação do piso nacional dos professores, conforme definido na Lei Federal N° 11.738/2008, e com base na fixação do novo piso definido pelo Ministério da Educação para o exercício de 2019, da seguinte forma:

I - Aos servidores efetivos Docente I, cuja carga horária de 22 horas e 30 minutos semanais, será aplicado o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), incidente sobre o seu salário base;

II - Aos servidores efetivos Docente II, cuja carga horária é de 20 horas semanais, será aplicado o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), incidente sobre o seu salário base;

III - Aos servidores efetivos Docente III, cuja carga horária é de 16 horas semanais será aplicado o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), incidente sobre o seu salário base.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar N.º 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de Março de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal